

PARECER N° DE 2015

SF/15881.37267-94

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1321 de 2015, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário: “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004 e “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1321 de 2015, do Senador Jorge Viana, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

O autor justifica que diante do atual cenário internacional, caracterizado por graves crises humanitárias que vêm desencadeando novos fluxos de deslocamentos para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, da República Democrática do Congo e outros, é fundamental que resgatemos os documentos internacionais acima referidos, que preconizam

ações a serem levadas a cabo pelo Poder Público com o objetivo de minorar o sofrimento dos refugiados e possibilitar o seu reassentamento sem sacrificar as populações locais.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o pedido é de grande relevância, dada a grave crise humanitária que vem ocorrendo no mundo. O Brasil possui hoje cerca de 8.500 refugiados reconhecidos de várias nacionalidades e os sírios representam a maior parcela desse montante, com quase 2.100. É importante saber que medidas estão sendo tomadas e até que ponto o Brasil vem colocando em prática as iniciativas contempladas pelos atos internacionais de que é signatário.



SF/15881.37267-94

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1321 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

